



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XI • Edição 630 • Capão Bonito, 25 de outubro de 2019

www.capaobonito.sp.gov.br

Poder Público e comerciantes discutem ações de segurança na Avenida Lucas Nogueira Garcez

O objetivo é de oferecer mais entretenimento e segurança aos frequentadores da região

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por meio da Secretaria de Planejamento, e o Ministério Público realizaram uma reunião nesta segunda-feira, dia 21, para tratar sobre ações a serem tomadas pelo Poder Público e por comerciantes na Avenida Lucas Nogueira Garcez, aos fins de semana.

Participaram do encontro o promotor de Justiça da Comarca de Capão Bonito, Dr. Renato de Jesus Marçal, o capitão da Polícia Militar, Wagner de Oliveira, secretários municipais Poder Legislativo, Conselho Tutelar, servidores do setor de Fiscalização e de Cultura, e comerciantes de bares e casas noturnas.

Na reunião, os agentes públicos e empresários debateram sobre a atual situação das noites na região e propuseram atividades em parceria para garantirem melhores condições aos frequentadores e a população que transita pela via.



De acordo com a Secretaria de Planejamento, as ideias propostas serão analisadas para iniciarem as ações nos próximos meses. “Queremos deixar a avenida como uma verdadeira área de lazer, com entretenimento e segurança a todos. Os comerciantes estão dispostos a apoiar e essa parceria será muito importante para a efetividade das ações”.

Para o capitão da Polícia Militar, Wagner Luciano de Oliveira, o principal objetivo é de disciplinar a diversão, organizando eventos para

entreter os jovens, por meio de programas especiais. “Uma das ideias é de interditar novamente a via, mas de forma objetiva, organizando o estacionamento, acesso, deixando as pessoas que querem se divertir de maneira correta. Com a atividade delegada, serão fixados alguns policiais no local até o fim dos eventos”, ressaltou.

O conselheiro tutelar Diogo Coelho também avaliou como positiva a realização da reunião. “É uma demanda que é visível ao município e

que o Poder Público precisa tomar uma iniciativa. Como órgão responsável pelas crianças e adolescentes, é notável a questão do consumo de álcool e drogas por essas pessoas, então junto com a PM e outras esferas públicas, vamos trabalhar para sanar essa problemática. A Prefeitura está trabalhando com projetos importantes que deverão alcançar bons resultados no futuro, com um trabalho em conjunto entre os órgãos”, disse.

Um dos comerciantes presentes na reunião analisou a importância de o Poder Público agir em parceria com o setor privado para a melhoria do município. “Por meio das atividades propostas na reunião, há um potencial grande para garantir a melhoria do funcionamento da avenida. São ideias boas e, quando cumpridas, terão ótimos resultados. Assim como o Poder Público está nos apoiando, também devemos ajudar o setor público para alcançarmos os objetivos”, alegou.

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo **COMUNICA** aos Professores Aprovados e Classificados no Processo Seletivo nº 01/2019, para o emprego de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I E PEB-II**, interessados em assumir classes/aulas em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO (CONTRATO)** amparada pela Lei nº 4.526, de 09 de Novembro de 2018, a qual Dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de servidores para suprir afastamentos, exclusivamente para o exercício de 2019 e Decreto nº 031/19, de 08 de março de 2019 que as atribuições ocorrerão sempre às **TERÇAS-FEIRAS, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo localizada na Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro - Capão Bonito/SP.**

PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA: Às 08H30MIN

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I - ENSINO FUNDAMENTAL – ÀS 09H30MIN

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-II – AS 10H30MIN

Os Editais de Atribuições de Classes/aulas serão publicados em mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo em 48 (quarenta e oito horas) antes das atribuições.

➤ **O não comparecimento será considerado como desistência.**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: É obrigatória a apresentação dos documentos elencados abaixo:

- **Diploma original ou Declaração original de Conclusão de Curso, cuja a data de expedição não exceda dois anos.**
- **Declaração original de Acúmulo de Cargo ou Função;**
- **Nº do PIS/PASEP;**
- **Nº RG e CPF;**
- **Endereço Completo contendo o CEP da rua e número de telefone para contato.**

Capão Bonito-SP, 15 de julho de 2019.

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézár
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto - Ramal 9904

Thiago Okamoto **Gestão de redes sociais**

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial- 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Sub Prefeitura Distrito do Turvo dos Almeidas - 99737-6368
Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua Nove de Julho, 690 – CEP: 18300-900 – Capão Bonito - SP

Telefone: (15) 3542-2411

E- mail: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO N. 033/2019

Autuado (a): Jorge Luiz Prado Marcelino de Oliveira
Endereço incerto, não sabido.

AUTO DE INFRAÇÃO PECUNIÁRIA POR PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TERRENO SUJO)

Aos **18 (dezoito)** dias do mês de **outubro de 2019**, esta Divisão de Fiscalização, através do Sr. Danilo Pereira dos Santos, matrícula 3641, Sr. João Luiz Ferraz Monticeli, matrícula 108, e do Sr. Luiz Francisco R. de Lima, matrícula 3290, no uso das atribuições legais, na qualidade de fiscais devidamente habilitados, vem através deste documento **autuar**, de acordo com o **art. 375, inc. II, da Lei n. 200/17**, o Sr. **Jorge Luiz Prado Marcelino de Oliveira**, ou quem sua vez o fizer, na qualidade de responsável pela manutenção do imóvel situado à **Rua Professor Mario Gemignani, s/n, Vila Santa Rosa**, nesta cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, sob Inscrição Municipal n. **01.**.***.****.001** conforme (Cadastro Imobiliário Municipal), com infração ao **art. 374, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei Complementar n. 200/17**, em virtude do mencionado imóvel estar infringindo o artigo e parágrafos da referida Lei, estando sujo, coberto por vegetação alta, se caracterizando como condição favorável ao depósito de lixo e entulhos, bem como a proliferação de insetos e outros pequenos animais em prejuízo da segurança e da saúde pública, tendo já sido notificado e autuado anteriormente.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **autuado** a recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de **R\$ 5.306,00 (cinco mil, trezentos e seis reais)**, a título de **2.ª multa, dentro de 30 (trinta) dias diretos**, contados a partir do recebimento desta, por desrespeito à legislação vigente, ou seja, pelos motivos acima claramente expostos.

Observamos que este recolhimento não o desobriga das providências de regularização, **ficando passível de outras sanções penais, conforme legislação em vigor. No caso do não recolhimento, este valor será lançado em Dívida Ativa da Municipalidade, com os efeitos legais futuros.**

Vossa Senhoria tem o prazo de **30 (trinta) dias diretos**, para impetrar recurso com justificativas convincentes e amparadas em Lei junto à Administração Municipal, através de requerimento protocolado, o qual poderá ser deferido ou não, após análise jurídica no que concerne.

Contamos com a boa compreensão, principalmente quanto às providências solicitadas, evitando-se assim, outros possíveis transtornos futuros, o que poderá incorrer irremediavelmente em nome da legalidade.

Capão Bonito, 18 de outubro de 2019.

Danilo Pereira dos Santos
Chefe de Div. de Fiscalização
Matrícula: 3641

Luiz Francisco R. de Lima
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3290

João Luiz Ferraz Monticeli
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 108

De acordo,

Andréa de Queiroz Moriglia
Diretora de Divisão de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

RESOLUÇÃO SMECET Nº 001/2019

Estabelece as diretrizes para a apuração da Contagem de Tempo e de Títulos aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências para:

1. Remoção de Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - PEB I, PEB II e EJA;
2. Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Escolar dos Docentes do Quadro do Magistério Municipal;
3. Composição de Jornada aos Docentes que não constituíram jornada nas respectivas Unidades Escolares;
4. Substituição de classes e aulas dos Docentes do Quadro do Magistério;

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso das atribuições, torna público a todos os profissionais da educação do Sistema de Ensino Municipal que:

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 82 de 29/12/2009; da Lei Complementar nº 92 de 11 de Agosto de 2010; da Lei Complementar nº 96 de 17 de Novembro de 2010; da Lei Complementar nº 97 de 17 de Novembro de 2010; da Lei Complementar nº 106 de 22 de Fevereiro de 2011; da Lei Complementar nº 162/2015; da Lei Complementar 199/2017 e da Lei nº 4.357/2017;

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 082 de 29/12/2009, o qual estabelece que **"a sistemática da atribuição de classes e aulas será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo sob consulta e deliberação do Conselho Municipal de Educação, no período em que antecede cada Ano Letivo"**;

Considerando que a **Lei Complementar Nº 92/2010**, trata do título Remoção dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para atribuição nas unidades escolares;

Considerando que as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo foram deliberadas e aprovadas pelos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 22/10/2019.

Considerando a necessidade de se assegurar orientações que permitam às Escolas do Sistema de Ensino Municipal se organizar na elaboração da Ficha Funcional dos Docentes Municipais e dos Docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado - Município e;

Considerando a importância do Sistema de Ensino Municipal organizar-se para o Ano Letivo de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, à execução e ao acompanhamento das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO:

I - Tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º - Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I - Dar publicidade a todos os docentes, que exercem suas funções no Ano Letivo de 2019, nas suas respectivas Unidades Escolares, bem como, aos Docentes afastados para cargo em Comissão, da presente Resolução;

II - Atribuir às classes/anos ou aulas conforme classificação aos docentes de sua Unidade Escolar;

III - Enviar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o saldo de classes ou aulas não atribuídas no prazo estabelecido no Anexo I;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

IV - Comparecer em todas as etapas do processo de atribuição de aulas, inclusive na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º - Os docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município não poderão inscrever-se para a remoção, conforme **Resolução SE 66/2014**.

Art. 5º - Fica determinado **31 de agosto de 2019**, como data base para a contagem de tempo dos docentes do Quadro do Magistério Municipal, e até **30 de outubro de 2019** para entrega de Certificados e Diplomas, não sendo permitida a entrega posterior a esta data, para efeito de: (1) Remoção; (2) Atribuição na U.E. Sede.

§ 1º A Atribuição de classes/ano e aulas para o Ano Letivo de 2020, obedecerá ao cronograma estabelecido no **Anexo I**, parte integrante desta Resolução.

§ 2º O docente aposentado que optar por continuar no quadro do magistério, terá sua pontuação zerada até a data da homologação de sua aposentadoria e passará a ter sede de exercício na Secretaria Municipal de Educação (*art. 61, § 5º da Lei Complementar Nº 082/2009 - Redação dada pela Lei Complementar Nº 096/2010*).

Art. 6º - Fica mantida a validade dos Cursos de Aprofundamento ou Extensão Cultural dos últimos 10 (dez) anos, ou seja, de **2010 até 2019**.

Art. 7º - O tempo de serviço no emprego para docentes municipais (a partir de sua efetivação no campo de atuação) = 0,018 por dia.

Art. 8º - O tempo de serviço no Magistério Público na Secretaria Municipal da Educação de Capão Bonito, independente do seu vínculo, se refere ao tempo de magistério no Sistema de Ensino Municipal = 0,006 por dia, em hipótese alguma este tempo poderá ser concomitante com o tempo elencado no Art. 7º.

Art. 9º - O tempo de serviço na Unidade Escolar se refere ao tempo do docente na Sede ou sua vinculada = 0,002 por dia.

Parágrafo único. A contagem a que se refere o artigo deve ser computada na Ficha Funcional dos Docentes Municipais e dos docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado - Município, apenas e tão somente para critério de Atribuição de

Classes e Aulas na Unidade Escolar sede deste Professor, não somando pontos para fins de Remoção e nem Substituição.

Art. 10 - Os Profissionais da Educação afastados para ocuparem emprego em comissão ou função, terão resguardado o direito de retornar ao seu emprego de origem, e deverão ministrar aulas em locais determinado pela Secretaria Municipal de Educação, sem perda das eventuais vantagens pessoais a que teria direito, se nele permanecesse (*art. 37 da Lei Complementar Municipal nº. 045/2005; art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho*), porém não participarão do processo de substituição.

Art. 11 - Para contagem de pontos referente aos títulos, em atendimento ao disposto no artigo 61 da Lei Complementar nº 082/2009, ao disposto na íntegra da Lei Complementar nº 092 de 11/08/2010 e da Lei Complementar nº 106 de 22/02/2011.

I - Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, para provimento de emprego do qual é titular, por concurso - 10 (dez) pontos;

II - Certificado de aprovação em outros concursos públicos homologados de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito, específicos dos profissionais do Magistério: 1(um) ponto por Certificado, perfazendo até no máximo 4 (quatro) pontos;

III - Diplomas em cursos de Licenciatura, de Graduação Plena em Pedagogia igual a 05 (cinco) pontos, conforme artigo 61 parágrafo II da Lei 082 de 29/12/2009, Diplomas em cursos de Licenciatura Plena ou Declaração de Conclusão de cursos em Licenciatura Plena, com histórico escolar (com validade de 2 anos a partir de sua expedição, conforme Lei Complementar 106 de 22/02/2011) com Habilitação Específica igual a 03 (três) pontos, perfazendo até no máximo de 08 (oito) pontos, caso não tenha utilizado para ingresso.

IV - Certificados de Conclusão em Cursos de Pós-Graduação Latu-Sensu na área da EDUCAÇÃO, com carga mínima de 360 horas, 02 (dois) pontos, perfazendo até no máximo de 06 (seis) pontos.

V - Certificados de Conclusão em Cursos de Extensão na área da educação ou de sua atuação, com carga igual ou superior a 180 horas, 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

(um) ponto, perfazendo até o máximo de 03 (três) pontos permanecendo ao longo da carreira.

VI - Certificado de participação de curso de Aprofundamento ou Extensão Cultural na área de atuação, ou ainda aqueles que sejam relacionados a todas as áreas educacionais, com 08 horas ou mais, 0,001 por hora, perfazendo até no máximo 01 (um) ponto. Deverá ser considerado o período de realização dos cursos e não a data de expedição do Certificado.

VII - Título de Mestre na área da Educação – 10 pontos;

VIII - Título em Doutor na área da Educação – 15 pontos;

§ 1º É vedada, sob pena da lei, a contagem concomitante de tempo aos docentes que possuem dois empregos, conforme documento por escrito do interessado que declara não estar utilizando o referido tempo em outro emprego do qual é titular.

§ 2º É vedada a contagem de pontos referentes aos Diplomas dos registros cancelados.

Art. 12 - Os docentes Municipais que aderiram ao plano de demissão voluntária e retornaram para o município conveniado, ou assumiram outro emprego terão seus pontos computados a partir da assinatura do convênio, ou da nova posse com a municipalidade.

Art. 13 - Os docentes que se encontram reabilitados terão seu cargo de origem garantido caso cesse esta condição, porém, não participarão do processo de Atribuição de classes/aulas, enquanto perdurar essa condição (art. 99 e 102 da Lei Complementar Nº 045/2005).

Parágrafo único. Será garantida ao professor reabilitado sua jornada estabelecida no ato da concessão do afastamento.

Art. 14 - A opção da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II não poderá ser reduzida, podendo, no entanto, ser ampliada, desde que não haja desistência durante o ano letivo.

§ 1º Caso o docente não possa ser atendido na jornada de sua opção, em sua Unidade Escolar, deverá completá-la em outras Unidades Escolares prioritariamente com aulas livres e após esgotadas com aulas em substituição.

§ 2º Será considerado cargo vago para remoção o mínimo de 16 horas/aulas livres disponíveis na unidade escolar independente da opção de jornada que o docente fez em sua escola de origem.

Art. 15 - O fornecimento das informações necessárias ao preenchimento dos campos da ficha funcional é de responsabilidade dos Docentes, que deverá fazer a conferência e assinar sua ficha e do Diretor da Escola a qual estão vinculados.

§ 1º A convocação dos docentes, inclusive dos afastados, o cálculo e a somatória dos pontos, são de responsabilidade do Diretor de Escola, a qual está vinculada.

§ 2º Todo docente com possibilidade de ficar na condição de excedente, deverá obrigatoriamente ser comunicado pela direção da escola e inscrever-se para o Processo de Remoção.

Art. 16 - Fica determinado o período para Inscrição, opção de jornada, Remoção, Atribuição na U.E. Sede dos Docentes do Quadro de Magistério e Substituição, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 17 - O Professor entrará em exercício na Unidade Escolar em que se removeu no primeiro dia útil após o término do período de férias do mês de janeiro/2020.

Art. 18 - O local, a data e o número de vagas para Remoção serão publicados em Edital, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 19 – Serão considerados inscritos para o Processo de Substituição todos os professores inscritos no Processo de Remoção.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Bonito-SP, 22 de outubro de 2019.

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

A N E X O - I – RESOLUÇÃO SMECET nº 001/2019

**FASE I
INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E OPÇÃO DE
JORNADA**

✓ **29 e 30 de outubro de 2019**

Das 8h30min às 11h e das 13h30min às 17h

Inscrição na própria Unidade Escolar do docente, interessado na remoção de escola, substituição e **OPÇÃO DE JORNADA para PEB-II.**

✓ **31 de outubro de 2019**

Envio da lista dos inscritos com respectiva pontuação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo pelas Unidades Escolares, conforme quadro do Anexo II da presente Resolução.

✓ **31 de outubro de 2019**

Envio da lista de cargos vagos disponíveis para remoção e relação nominal de possíveis professores excedentes da Unidade Escolar.

✓ **05 de novembro de 2019**

Publicação da lista dos classificados e cargos vagos na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

✓ **06 e 07 de novembro de 2019**

- Das 8h30min até às 14h

Período de recurso na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

✓ **08 de novembro de 2019**

- Publicação final da lista dos classificados inscritos para o processo de remoção e substituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

A N E X O II – RESOLUÇÃO SMECET Nº 001/2019

(Timbre)

QUADRO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I

Nº	Nome	Sede de Origem	Pontuação
1			
2			
3			

QUADRO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Nome	Sede de Origem	Pontuação
1			
2			
3			

QUADRO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II e EJA

Nº	Nome	Sede de Origem	Opção de Jornada	Disciplina	Pontuação
1					
2					
3					

Capão Bonito, 22 de outubro de 2019.

- **OBS. Solicitamos que os formulários sejam enviados via e-mail e impresso a SMECET em folhas separadas por modalidade de ensino e para PEBII, por disciplina.**

**** APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM 22/10/2019 ******FASE II
REMOÇÃO NA S.M.E.**✓ **11 de novembro de 2019**

- 18h - Remoção dos Professores da Educação Infantil.

✓ **12 de novembro de 2019**

- 18h30min - Remoção dos Professores do Ensino Fundamental PEBI

✓ **13 de novembro de 2019**

- 18h30min - Remoção dos Professores do Ensino Fundamental PEBII e EJA.

**FASE III
ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR SEDE**✓ **18 e 19 de novembro de 2019**

Inscrição para atribuição de classes/aulas;

✓ **20 de novembro de 2019**

Publicação da lista de inscritos.

✓ **21 e 22 de novembro de 2019**

Período de recurso nas UEs

✓ **25 de novembro de 2019**

Publicação final da lista de docentes e das classes/aulas disponíveis para atribuição.

✓ **26 de novembro de 2019**A partir das 18 h
Atribuição nas UEs de Educação Infantil.✓ **27 de novembro de 2019**A partir das 18:30 h
Atribuição nas UEs de Ensino Fundamental PEB I✓ **28 de novembro de 2019**A partir das 18h30min
Atribuição nas UEs de Ensino Fundamental PEB II e EJA.✓ **29 de novembro de 2019**Envio de Saldo para SME
Envio da lista dos PEB II que não completaram sua opção de jornada na própria Unidade Escolar.**FASE IV
Composição de Jornada de PEB II**✓ **03 de dezembro de 2019**Composição de Jornada Ensino Fundamental PEB II e EJA.
A partir das 18h30min
Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**FASE V
SUBSTITUIÇÃO NA SMECET**✓ **21 de janeiro de 2020**

Envio das classes/aulas disponíveis para substituição a SME.

✓ **29 de janeiro de 2020***9h - Substituição de Educação Infantil.
*13h30min - Substituição de PEBI.
*15h30min - Substituição de PEBII.**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/19.**

Homologo a Dispensa de Licitação nº 042/19, nos termos do Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ADJUDICO o objeto à empresa ANNUNCIATO VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ nº 62.741.145/0001-09, referente à aquisição de 12 (doze) passagens aéreas (ida e volta) para 06 (seis) pessoas, conforme a requisição de viagem de folhas nº 1968, com o itinerário do Aeroporto Internacional de Viracopos-Campinas até o Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek), no valor total de R\$ 5.839,50 (cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), incluindo serviços de Hospedagem, conforme processo nº 1635/2019. ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 21 de outubro de 2019.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA Nº 023/2019**

O Prefeito do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o processo de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2019**, oriundo de emenda impositiva, confeccionado de acordo com o Art. 30 e seguinte da Lei nº 13.019/14, à entidade **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO BAIRRO DOS PROENÇAS** no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
OBJETO: Construção de um vestiário no bairro dos Proenças, para maior conforto e segurança dos atletas.

Capão Bonito/SP, 23 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.652, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil reais), necessários para atender despesas com: Obrigações Patronais, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO		
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ CRECHES		
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 259	R\$	38.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.1036		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 406 (Fr. 1)	R\$	10.000,00
10.305.0015.2103		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 483 (Fr. 5)	R\$	66.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20.606.0016.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 514	R\$	49.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$	163.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO		
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / CRECHES		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		REDUÇÃO F. 258	R\$	38.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.1036		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO F. 409 (Fr. 8)	R\$	10.000,00
10.305.0015.2103		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		REDUÇÃO F. 482 (FR. 1)	R\$	66.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20.606.0016.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO F. 519	R\$	49.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$	163.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 17 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.653, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2038		SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ATEND. ESPEC.	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 117	R\$ 14.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 118	R\$ 4.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2092		GESTÃO DO FUNDO MUNIC. SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 425	R\$ 80.000,00
10.301.0015.2093		EQUIPES DA SAÚDE DA FMÍLIA	
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 434	R\$ 168.000,00
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 459	R\$ 124.000,00
10.305.0015.2104		AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS = ACE	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 497	R\$ 30.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 498	R\$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 430.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.05.00		SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.2028		SERV. PROT. SOC. BÁSICA/PRIMEIRA INFÂNCIA “CRIANÇA FELIZ”		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		REDUÇÃO F. 101	R\$	18.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.1036		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO F. 409	R\$	80.000,00
10.301.0015.1037		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO F. 411	R\$	34.000,00
10.301.0015.2096		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		REDUÇÃO F. 446	R\$	258.000,00
10.305.0015.2103		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		REDUÇÃO F. 482	R\$	40.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			R\$	430.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 17 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



LEI Nº 4.654, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 1.955.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 1.955.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Obrigações Tributárias e Contributivas, Sentenças Judiciais e Contratação por Tempo Determinado, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.01.00	CHEFIA DO EXECUTIVO		
02.01.05	CONSELHO TUTELAR		
08.243.0002.2009	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 34	RS	42.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 35	RS	15.000,00
02.02.00	SEC. MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO		
02.02.01	GAB. SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0003.2011	GESTÃO DA SEC. GOVERNO		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 41	RS	51.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 42	RS	14.000,00
02.06.00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.06.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.122.0007.2048	GESTÃO DA SECRET. ADM. E FINANÇAS		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 144	RS	15.000,00
02.06.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
04.122.0007.2050	GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 152	RS	88.000,00
02.06.03	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
04.123.0007.2051	GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 164	RS	11.000,00
02.06.05	ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA		
28.846.0008.0003	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 192	RS	325.000,00
28.846.0008.0006	PAGAMENTO DE REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR		
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 195	RS	68.000,00
4.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 196	RS	47.000,00
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO		
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0009.2060	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 244	RS	180.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 246	RS	145.000,00
12.365.0009.2061	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / CRECHES		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 257	RS	60.000,00
02.07.10	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER		
27.812.0014.2087	GESTÃO DA DIV. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 371	RS	39.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.2093	EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 433	RS	585.000,00
02.09.00	SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
20.122.0016.2106	GESTÃO DO GABINETE AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 504	RS	165.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 505	RS	47.000,00
02.09.02	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20.606.0016.2107	GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 515	RS	12.000,00
02.09.03	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
18.542.0016.2108	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 521	RS	27.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 522	RS	19.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		RS	1.955.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.01.00	CHEFIA DO EXECUTIVO		
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0002.2002	GESTÃO DO GABINETE		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 11	RS	18.000,00
04.122.0002.2004	REGIME DE ADIANTAMENTO		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 13	RS	5.000,00
02.01.04	CONTROLE INTERNO		
04.124.0002.2008	GESTÃO DO CONTROLE INTERNO		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 32	RS	14.500,00
02.04.00	SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS		
02.04.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0005.2024	PUBLICIDADE E PROPAGANDA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 56	RS	9.500,00
02.06.00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.06.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
04.122.0007.1012	REFORMA E AMPLIAÇÃO – PAÇO MUNICIPAL		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 150	RS	11.000,00
04.122.0007.2050	GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO F. 155	RS	40.000,00
02.06.04	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS		
04.123.0007.2052	GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	REDUÇÃO F. 174	RS	10.000,00
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO		
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0009.1021	REFORMAS E AMPLIAÇÕES / CRECHES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 242	RS	45.000,00
02.07.06	ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE		
12.362.0011.2079	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 347	RS	40.000,00
02.07.07	ENSINO SUPERIOR		
12.364.0012.2081	ENSINO SUPERIOR		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
	REDUÇÃO F. 352	RS	60.000,00
02.07.09	DIVISÃO DA CULTURA		
13.392.0014.2083	GESTÃO DA CULTURA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 357	RS	39.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.1034	CONSTRUÇÃO DE UBS		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 403	RS	165.000,00
10.301.0015.2096	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO F. 446	RS	130.000,00
10.302.0015.1059	CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPEC. MÉDICAS (POLICLINICA)		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 455	RS	290.000,00
02.09.00	SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.02	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20.606.0016.1039	REFORMA E AMPLIAÇÃO		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 510	RS	14.000,00
20.606.0016.1041	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 512	RS	47.000,00
02.09.06	DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0017.1043	INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTE = CIDE		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 533	RS	15.000,00
26.782.0017.1044	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 534	RS	99.000,00
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0017.1051	INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 547 (Fr. 2)	RS	57.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 548 (Fr. 5)	RS	7.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 549 (Fr. 8)	RS	680.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.12.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
04.121.0021.2130	GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 610	RS	130.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	REDUÇÃO F. 611	RS	29.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		RS	1.955.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 17 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.655, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 023/2019) – dos Vereadores Adinan Martins e Domingos Francisco Ribeiro Neto.



Dispõe sobre alteração da denominação da atual rua Péricles de Freitas, na Vila Nova Capão Bonito, nesta cidade, como “RUA BECO DO TARZAN”, na forma que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual rua Péricles de Freitas, localizada na Vila Nova Capão Bonito, nesta cidade, como “RUA BECO DO TARZAN”, em homenagem ao Senhor Orié Kazawa, com início na avenida Capitão Calixto de Almeida e término na rua Rafael Machado Neto.

Art. 2º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 114, de 27 de agosto de 1985.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 17 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.656, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 024/2019) – do Vereador Domingos Francisco Ribeiro Neto.



Dispõe sobre alteração da denominação da atual Avenida Industrial, localizada no Distrito Industrial Abib Elias Daniel, neste Município, como “AVENIDA BRÁULIO BARRETO GOMES”, na forma que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Avenida Industrial, como **Avenida Bráulio Barreto Gomes**, localizada no Distrito Industrial Abib Elias Daniel, com início na Rua Eiichi Kudo e término na Rua Joaquim Mendes Machado, constante do artigo 1º da lei nº 1.456, de 02 de junho de 1992.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 17 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.657, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 027/2019) – do Vereador Carlos Chaves.



Dispõe sobre denominação do trecho asfaltado da Rodovia SP-250, como Avenida Noel Alves Cabral, na forma que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o trecho asfaltado da Rodovia SP-250, dentro do limite deste Município, com extensão de 306,50m, como “Avenida Noel Alves Cabral”.

Parágrafo único. A referida Rodovia acima denominada, tem início na Pracinha “Vereador Julio Martins de Oliveira – Tico Martins”, do entroncamento das Avenidas João Antunes Rodrigues com Avenida Adhemar de Barros, com término no final do espaço asfaltado, da Rodovia que liga os Município de Capão Bonito e São Miguel Arcanjo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 17 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.658, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre Inclusão de Ações e Alterações dos Valores constantes da Lei nº 4.315 de 28/06/2017 (PPA 2018-2021) e da Lei nº 4.608 de 26/06/2019 (LDO 2020), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inclusas Ações e Alterações dos Valores constantes nos Anexos das Leis nº 4.315 de 28/06/2017 (PPA 2018-2021) e da Lei nº 4.608 de 26/06/2019 (LDO 2020):

I - NO PROGRAMA 0006 – Gestão da Política de Desenvolvimento Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 (Sec. Mun. de Desenvolvimento Social);

Inclusão da Ação: 2160 – Regime de Adiantamento.

II - NO PROGRAMA 0010 – Alimentação e Nutrição

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.05 (Divisão Central Alimentícia);

Inclusão da Ação: 2159 – Merenda Escolar/ PNAE – Mais Educação.

Parágrafo único. Os anexos referidos no Caput deste artigo, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 23 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2020.

DATA: 05/11/2019

HORÁRIO: 18 HORAS

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Avenida Capitão Calixto, nº 131, Capão Bonito/SP.

ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, COMUNICA às entidades civis organizadas e à população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, às 18 horas, do dia 05 de novembro de 2019, no Plenário da Câmara Municipal, para discussão do PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capão Bonito/SP, para o Exercício de 2020; sendo de grande importância o conhecimento de todos sobre como e onde serão aplicados os recursos do Município.

Capão Bonito, 15 de Outubro de 2019.

ADINAN MARTINS

– Presidente –

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

DECRETO Nº 113/19, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.652, de 17 de outubro de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil reais), necessários para atender despesas com: Obrigações Patronais, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO		
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ CRECHES		
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 259	R\$	38.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.1036		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 406 (Fr. 1)	R\$	10.000,00
10.305.0015.2103		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 483 (Fr. 5)	R\$	66.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20.606.0016.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 514	R\$	49.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$	163.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO		
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / CRECHES		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		REDUÇÃO F. 258	R\$	38.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.1036		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO F. 409 (Fr. 8)	R\$	10.000,00
10.305.0015.2103		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		REDUÇÃO F. 482 (FR. 1)	R\$	66.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20.606.0016.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO F. 519	R\$	49.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$	163.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 17 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 114/19, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.653, de 17 de outubro de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2038		SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ATEND. ESPEC.	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 117	R\$ 14.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 118	R\$ 4.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2092		GESTÃO DO FUNDO MUNIC. SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 425	R\$ 80.000,00
10.301.0015.2093		EQUIPES DA SAÚDE DA FMÍLIA	
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 434	R\$ 168.000,00
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 459	R\$ 124.000,00
10.305.0015.2104		AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS = ACE	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 497	R\$ 30.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 498	R\$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 430.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.05.00		SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.2028		SERV. PROT. SOC. BÁSICA/PRIMEIRA INFÂNCIA “CRIANÇA FELIZ”		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		REDUÇÃO F. 101	R\$	18.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.1036		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO F. 409	R\$	80.000,00
10.301.0015.1037		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO F. 411	R\$	34.000,00
10.301.0015.2096		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		REDUÇÃO F. 446	R\$	258.000,00
10.305.0015.2103		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		REDUÇÃO F. 482	R\$	40.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			R\$	430.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 17 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



DECRETO Nº 115/19, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.654, de 17 de outubro de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 1.955.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Obrigações Tributárias e Contributivas, Sentenças Judiciais e Contratação por Tempo Determinado, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.01.00	CHEFIA DO EXECUTIVO		
02.01.05	CONSELHO TUTELAR		
08.243.0002.2009	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 34	RS	42.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 35	RS	15.000,00
02.02.00	SEC. MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO		
02.02.01	GAB. SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0003.2011	GESTÃO DA SEC. GOVERNO		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 41	RS	51.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 42	RS	14.000,00
02.06.00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.06.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.122.0007.2048	GESTÃO DA SECRET. ADM. E FINANÇAS		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 144	RS	15.000,00
02.06.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
04.122.0007.2050	GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 152	RS	88.000,00
02.06.03	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
04.123.0007.2051	GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 164	RS	11.000,00
02.06.05	ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA		
28.846.0008.0003	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 192	RS	325.000,00
28.846.0008.0006	PAGAMENTO DE REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR		
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 195	RS	68.000,00
4.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 196	RS	47.000,00
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO		
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0009.2060	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRE-ESCOLA		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 244	RS	180.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 246	RS	145.000,00
12.365.0009.2061	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA /CRECHES		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 257	RS	60.000,00
02.07.10	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER		
27.812.0014.2087	GESTÃO DA DIV. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 371	RS	39.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.2093	EQUIPES DA SAÚDE DA FAMILIA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 433	RS	585.000,00
02.09.00	SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
20.122.0016.2106	GESTÃO DO GABINETE AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 504	RS	165.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 505	RS	47.000,00
02.09.02	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20.606.0016.2107	GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 515	RS	12.000,00
02.09.03	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
18.542.0016.2108	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 521	RS	27.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 522	RS	19.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	RS	1.955.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.01.00	CHEFIA DO EXECUTIVO		
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0002.2002	GESTÃO DO GABINETE		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 11	RS	18.000,00
04.122.0002.2004	REGIME DE ADIANTAMENTO		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 13	RS	5.000,00
02.01.04	CONTROLE INTERNO		
04.124.0002.2008	GESTÃO DO CONTROLE INTERNO		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 32	RS	14.500,00
02.04.00	SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS		
02.04.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0005.2024	PUBLICIDADE E PROPAGANDA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 56	RS	9.500,00
02.06.00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.06.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
04.122.0007.1012	REFORMA E AMPLIAÇÃO – PAÇO MUNICIPAL		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 150	RS	11.000,00
04.122.0007.2050	GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO F. 155	RS	40.000,00
02.06.04	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS		
04.123.0007.2052	GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	REDUÇÃO F. 174	RS	10.000,00
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO		
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0009.1021	REFORMAS E AMPLIAÇÕES / CRECHES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 242	RS	45.000,00
02.07.06	ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE		
12.362.0011.2079	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 347	RS	40.000,00
02.07.07	ENSINO SUPERIOR		
12.364.0012.2081	ENSINO SUPERIOR		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
	REDUÇÃO F. 352	RS	60.000,00
02.07.09	DIVISÃO DA CULTURA		
13.392.0014.2083	GESTÃO DA CULTURA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 357	RS	39.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.1034	CONSTRUÇÃO DE UBS		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 403	RS	165.000,00
10.301.0015.2096	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO F. 446	RS	130.000,00
10.302.0015.1059	CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPEC. MÉDICAS (POLICLINICA)		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 455	RS	290.000,00
02.09.00	SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.02	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20.606.0016.1039	REFORMA E AMPLIAÇÃO		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 510	RS	14.000,00
20.606.0016.1041	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 512	RS	47.000,00
02.09.06	DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0017.1043	INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTE = CIDE		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 533	RS	15.000,00
26.782.0017.1044	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 534	RS	99.000,00
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0017.1051	INFRA-ESTRUTURA = RECAP. E PAVIMENTAÇÃO		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 547 (Fr. 2)	RS	57.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 548 (Fr. 5)	RS	7.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 549 (Fr. 8)	RS	680.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.12.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
04.121.0021.2130	GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 610	RS	130.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	REDUÇÃO F. 611	RS	29.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	RS	1.955.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

2019. Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 17 de outubro de

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 116/19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, e prazos e procedimentos para a superação de impedimentos técnicos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 145-A da Lei Orgânica Municipal e art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal.

MARCO ANTONIO CITADINI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 145-A da Lei Orgânica Municipal e art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre prazos e procedimentos para superação de impedimentos técnicos, em atendimento ao disposto no art. 145-A da Lei Orgânica Municipal e art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária das emendas de que trata o art. 1º deste Decreto, como:

- a)** incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b)** incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c)** falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d)** ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e)** não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f)** não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g)** não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h)** desistência da proposta pelo proponente;
- i)** reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j)** valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k)** outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

II - Beneficiário: organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, indicados por autores de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, para fins de recebimento de recursos do Orçamento Fiscal do Município;

III - Indicação de beneficiário: procedimento por meio do qual o autor de emenda individual de execução obrigatória determinará por meio de Ofício os beneficiários de suas emendas, seus respectivos valores e a ordem de prioridade para fins de execução orçamentária e financeira;

IV - Proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto, a justificativa, a indicação do público-alvo, a estimativa dos recursos do concedente e contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º O regime de execução estabelecido neste Decreto tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, independentemente de autoria.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS
Seção I****DA INDICAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS**

Art. 4º Para fins de execução orçamentária e financeira das emendas individuais de execução obrigatória, a Secretaria Municipal de Planejamento, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual 2020, receberá o ofício da Câmara Municipal, onde constará a identificação do autor, número das emendas, valores e respectivas classificações orçamentárias das despesas.

Art. 5º Em 02 de janeiro de 2020, a Secretaria de Planejamento promoverá a abertura de prazo para que os autores indiquem, até 15 de janeiro de 2020, os beneficiários e seus respectivos valores, bem como a ordem de prioridade, para efeito da aplicação dos limites de execução das emendas de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A indicação de beneficiários descrita no caput deverá sempre observar o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

**SEÇÃO II
DA ANÁLISE DAS EMENDAS E DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA**

Art. 6º As Secretarias constantes do Orçamento Fiscal, cujas Unidades Orçamentárias - UO tenham sido contempladas com emendas individuais, apresentarão à Secretaria de Planejamento, por meio de memorando, até 20 de fevereiro de 2020, independentemente da modalidade de transferência utilizada, as seguintes informações:

- I** - a classificação orçamentária da despesa, com toda a especificação constante da Lei Orçamentária de 2020;
- II** - o número da emenda;
- III** - o nome do autor da emenda;
- IV** - o valor da emenda;
- V** - os beneficiários da emenda e seus valores; e
- VI** - se há impedimento de ordem técnica na execução da despesa correspondente, e sua justificativa.

§ 1º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação ou Grupo de Natureza de Despesa, cabendo aos setores e departamentos municipais requererem os ajustes necessários junto a Divisão de Contabilidade.

§ 2º Para fins de solicitação de alteração orçamentária destinada a remanejar valores entre grupos de natureza da despesa, os setores e departamentos municipais deverão encaminhar pedido formal de alteração junto a Divisão de Contabilidade, obedecidos os prazos e procedimentos a serem estabelecidos.

§ 3º A omissão ou erro no registro das informações de que trata o art. 5º deste Decreto implicará indicação de impedimento de ordem técnica, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

**SEÇÃO III
DAS MEDIDAS SANEADORAS**

Art. 7º Após a apresentação dos impedimentos técnicos que incidem na execução das emendas individuais, de que tratam os art. 6º deste Decreto, compete à Secretaria de Planejamento consolidar as informações apresentadas e remetê-las à Secretaria de Governo, até 28 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Posteriormente ao recebimento das informações de que trata o artigo 7º deste Decreto, compete à Secretaria de Governo adotar as seguintes providências:

I - elaborar proposta de comunicação de encaminhamento a Câmara Municipal das justificativas de impedimento à execução das emendas individuais, consolidadas pela Secretaria de Planejamento, para o cumprimento do prazo de que trata o art. 145-A, §2º, I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo comunicar ao Poder Legislativo até 20 de março de 2020, em obediência ao art. 145-A, §2º, I da Lei Orgânica Municipal, as justificativas de impedimento de ordem técnica à execução das emendas individuais.

Art. 10. As indicações de remanejamento das programações cujos impedimentos sejam insuperáveis, recebidas do Poder Legislativo nos termos do art. 145-A, §2º, II da Lei Orgânica Municipal, serão consolidadas pela Divisão de Contabilidade por meio de projeto de lei de abertura de crédito adicional, a ser encaminhado a Câmara Municipal, independentemente de consulta ou proposição dos setores e departamentos municipais, até 30 de setembro de 2020.

§ 1º As dotações orçamentárias alteradas por créditos adicionais, na forma do caput deste artigo, não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias até a publicação dos respectivos atos normativos.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a Divisão de Contabilidade realizará o bloqueio das dotações orçamentárias correspondentes no Sistema Contábil.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A Secretaria de Planejamento, no âmbito das suas competências regimentais, fará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos neste Decreto, promovendo inclusive as comunicações devidas aos interessados e o controle do atendimento dos respectivos prazos.

Parágrafo único. Para consecução do disposto no caput, a Secretaria de Planejamento terá acesso a relatórios gerenciais, disponibilizados pela Divisão de Contabilidade através do Sistema Contábil, para realizar controle sistemático de cada etapa do processo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.

Vigilância Sanitária



AGRUPAMENTO 01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-938/19
PROCESSO:- 10203-058/07
FUJIHARA PANIFICADORA LTDA - ME (PADARIA)
RUA CAMPOS SALES, 911, CENTRO, CAPÃO
BONITO-SP
CEVS:-351020301-109-000014-1-7
DO DIA 10/10/2019

AGRUPAMENTO 21- COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

PROTOCOLO:-888/19
PROCESSO:- 10203-086/19
ERIKA ALMEIDA MIRANDA – MEI
(RESTAURANTE)
AV. ELIAS JORGE DANIEL, 477, VILA APARECIDA,
CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-561-000731-1-3
DO DIA 07/10/2019

AGRUPAMENTO 21- COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-934/19
PROCESSO:- 2.23.1881/97
BENEDITO ANTUNES DOS SANTOS – MEI
(LANCHONETE)
RUA GENERAL CARNEIRO, 273, CENTRO,
CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-561-000089-1-5
DO DIA 10/10/2019

PROTOCOLO:-945/19
PROCESSO:- 10203.102/19
ELIEL DE LIMA – MEI (BAR)
AV. JOÃO ANTUNES RODRIGUES, 535, VILA
NOVA CAPÃO BONITO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-561-000732-1-0
DO DIA 22/10/2019

AGRUPAMENTO 28- COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-912/19
PROCESSO:- 10203-086/12
ERISSON ALEXANDRE DA CRUZ DROGARIA -
ME (DROGARIA)
AV. PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA, 296, ILA
CRUZEIRO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-477-000035-1-4
DO DIA 10/10/2019

AGRUPAMENTO 50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

PROTOCOLO:-924/19
PROCESSO:-10203-095/19
SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO (PLACA
CSK – 8501)

RUA DOS EUCALIPTUS, 101, TERRAS DO
EMBIRUÇU, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-493-000017-2-7
DO DIA 10/10/2019

PROTOCOLO:-925/19
PROCESSO:-10203-096/19
SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO (PLACA
BUD – 2497)
RUA DOS EUCALIPTUS, 101, TERRAS DO
EMBIRUÇU, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-493-000018-2-8
DO DIA 10/10/2019

PROTOCOLO:-926/19
PROCESSO:-10203-097/19
SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO (PLACA
BUD – 2416)
RUA DOS EUCALIPTUS, 101, TERRAS DO
EMBIRUÇU, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-493-000019-2-9
DO DIA 10/10/2019

PROTOCOLO:-927/19
PROCESSO:-10203-098/19
SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO (PLACA
CSK – 8508)
RUA DOS EUCALIPTUS, 101, TERRAS DO
EMBIRUÇU, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-493-000020-2-0
DO DIA 10/10/2019

PROTOCOLO:-928/19
PROCESSO:-10203-099/19
SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO (PLACA
CSK – 8509)
RUA DOS EUCALIPTUS, 101, TERRAS DO
EMBIRUÇU, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-493-000021-2-1
DO DIA 10/10/2019

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-817/19
PROCESSO:-10203-107/17
MARIELEN DOS SANTOS LARA (CONSULTÓRIO
DE FISIOTERAPIA)
RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 481, CENTRO,
CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-865-000055-1-7
DO DIA 10/10/2019

PROTOCOLO:-897/19
PROCESSO:-10203-177/08
AMEC CLINICA MEDICA LTDA (CONSULTÓRIO
MÉDICO)
AV. ADHEMAR DE BARROS, 836, VILA SANTA
ROSA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-863-000078-1-1
DO DIA 10/10/2019

PROTOCOLO:-898/19
PROCESSO:-10203-087/07
MARCELO OVIEDO PACIELLO (CONSULTÓRIO
MÉDICO)
AV. ADHEMAR DE BARROS, 836, VILA SANTA
ROSA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-863-000063-1-9
DO DIA 10/10/2019

PROTOCOLO:-899/19
PROCESSO:-10203-060/10
PAULO ROBERTO GUÉRCIO (CONSULTÓRIO
MÉDICO)
AV. ADHEMAR DE BARROS, 836, VILA SANTA
ROSA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-863-000097-1-7

DO DIA 10/10/2019
PROTOCOLO:-788/19
PROCESSO:-10203-069/18
CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPÃO
BONITO (ORFANATO)
AV. SANTOS DUMONT, 606, VILA BELA VISTA,
CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-873-000003-1-0
DO DIA 22/10/2019

AGRUPAMENTO 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-932/19
PROCESSO:-10203-006/06
EMPRESA FUNERÁRIA CAMARGO LTDA
(FUNERÁRIA)
RUA MARECHAL DEODORO, 522, CENTRO,
CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-960-000002-1-3
DO DIA 10/10/2019

AGRUPAMENTO 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-922/19
PROCESSO:-10203-044/17
LUCIANO MENDES DO NASCIMENTO - MEI
(BARBEIRO)
RUA BENJAMIN CONSTANT, 251, CENTRO,
CAPÃO BONITO/SP
CEVS:-351020301-960-000150-1-6
DO DIA 10/10/2019

PROTOCOLO:-929/19
PROCESSO:-10203-103/12
VALDIRENE SILVA MARTINS DE SIQUEIRA
(CABELEIREIRA)
RUA SILVA JARDIM, 359, CENTRO, CAPÃO
BONITO/SP
CEVS:-351020301-960-000055-1-7
DO DIA 08/10/2019

CANCELAMENTO DE CEVS

PROTOCOLO:-940/19
PROCESSO:-10203-100/13
MAURICIO SOUZA ANTUNES – ME
(RESTAURANTE)
RUA GENERAL CARNEIRO, 399, CENTRO,
CAPÃO BONITO/SP
CEVS:-351020301-561-000386-1-0
DO DIA 11/10/2019

PROTOCOLO:-956/19
PROCESSO:-223.1930/97
ANANIAS ALVES DIAS BAR – ME (BAR)
RUA SALDANHA MARINHO, 145, CENTRO,
CAPÃO BONITO/SP
CEVS:-351020301-472-000012-1-0
DO DIA 18/10/2019

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

PROTOCOLO:-995/19
DROGARIA DROGANDIL LTDA - ME (DROGARIA)
RUA FLORIANO PEIXOTO, 800, SALA 7, CENTRO,
CAPÃO BONITO-SP
DO DIA 22/10/2019

PROTOCOLO:-996/19
DRGA EX LTDA (DROGARIA)
PRAÇA RUI BARBOSA, 483, CENTRO, CAPÃO
BONITO-SP
DO DIA 22/10/2019



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua Nove de Julho, 690 – CEP: 18300-900 – Capão Bonito - SP

Telefone: (15) 3542-2411

Email: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO N. 172/2019

Notificado (a): Wilma Cordeiro dos Santos

Endereço Incerto, não sabido.

A Divisão de Fiscalização, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento aos **artigos. 374, §1º, §2º, §3º, §4º §5º; 446 da Lei Complementar n. 200/17**, vem **notificar** Vossa Senhoria, na qualidade de proprietário (a) e / ou responsável pelo imóvel situado à **Avenida Santos Dumont, 1.741 – Vila Bela Vista**, nesta cidade, sob Inscrição Municipal **n. 01.**.***.****001** (conforme Cadastro Imobiliário Municipal) o qual se encontra sujo, coberto por vegetação alta, se caracterizando como condição favorável ao depósito de lixos, entulhos e recipientes que acumulem água sem a devida proteção, bem como à proliferação de insetos e outros pequenos animais, em prejuízo da segurança e da saúde pública.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **ADVERTIDO (A)** para que sejam tomadas as providências no sentido de se efetuar a **limpeza do imóvel** dentro de 30 (trinta) dias diretos, a contar do recebimento desta, bem como promover a manutenção, conservando-o em perfeito estado de limpeza, higiene e asseio de agora em diante, **evitando-se autuações, destarte, a título de multas ou outras medidas legais, conforme previstas no art. 375, I parágrafo único, II, III parágrafo único; 449, I, II, III da Lei Complementar n. 200/2017.**

Reiteramos que havendo reincidência da irregularidade no período de 12 (doze) meses, Vossa Senhoria será diretamente multado (a).

Certos da compreensão por parte de Vossa Senhoria e das providências solicitadas, agradecemos.

Atenciosamente.

Capão Bonito, 25 de outubro de 2019.

Danilo Pereira dos Santos
Chefe Div. de Fiscalização
Matrícula: 3641

João Luiz Ferraz Monticeli
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 108

Luiz Francisco R. de Lima
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3290

De acordo

Andréa de Queiroz Moriglia
Diretora de Divisão de Fiscalização

Ref. 2292/1/2018

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 – PROCESSO Nº 3800/2019: O objeto da presente licitação é para a aquisição de materiais de limpeza, pó de café, açúcar e chá, para as Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I– Termo de Referência. **A abertura será no dia 12 de Novembro de 2019, as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 25 de Outubro de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 – PROCESSO Nº 6152/2019 - RERRATIFICADO: O objeto da presente licitação é para Aquisição e Instalação de 01 (um) Equipamento de Exames de Ultrassom, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I– Termo de Referência. **A abertura será no dia 07 de Novembro de 2019, as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 25 de Outubro de 2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019 – PROCESSO Nº 6719/2019 - RERRATIFICADO: O objeto da presente licitação é contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de Rede Primária e Secundária e Iluminação Pública no Conjunto Habitacional do Bairro Boa Esperança, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I– Termo de Referência. **A abertura será no dia 19 de Novembro de 2019, as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 25 de Outubro de 2019.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Serviços/Editais e baixar.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 – PROCESSO Nº 7503/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.
Vistos, etc...
O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº01, 03, 04, 06, 08, 09 e 10, com proposta no valor global de **R\$ 96.100,00**

(noventa e seis mil e cem reais), a empresa licitante **ANTUNES TRANSPORTES LTDA/ME – CNPJ: 04.835.291/0001-99**, os itens nº02, 05 e 07, com proposta no valor global de **R\$ 45.550,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), a empresa licitante **JOSIANE PEZZONI/ME – CNPJ: 31.688.184/0001-58**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 053/2019 – Registro de Preços. Capão Bonito, 17 de Outubro de 2019.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019 – PROCESSO Nº 6672/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº01, 02 e 03, com proposta no valor global de **R\$ 69.444,00** (sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), a empresa licitante **AIR EXPRESS GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 22.706.366/0001-13**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 055/2019 – Registro de Preços. Capão Bonito, 22 de Outubro de 2019.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019 – PROCESSO Nº 5662/2019 - RERRATIFICADO.

Vistos, etc...

ADJUDICO o objeto, com proposta no valor global de **R\$ 31.166,08** (trinta e um mil e cento e sessenta e seis reais e oito centavos), a empresa licitante **TIAGO GOMES MEDEIROS/ME – CNPJ: 14.778.861/0001-00**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela COPEL (Comissão Permanente de Licitações) da TP nº 015/2019. Capão Bonito, 16 de Setembro de 2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município de Capão Bonito/SP, para o Departamento Municipal de Trânsito.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2019,**

confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, à empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, no valor de **R\$ 51.540,00** (cinquenta um mil quinhentos e quarenta reais).

Capão Bonito, 24/09/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atendimento a pacientes, para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2019,** confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **CLINICA IMAGEM S/S LTDA.,** no valor de **R\$ 13.875,00** (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Capão Bonito, 17/10/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de endoscopia para atendimento a pacientes, para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2019,** confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **HP SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA.,** no valor de **R\$ 10.656,00** (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

Capão Bonito, 17/10/2019.

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 123/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2019
CONTRATADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município de Capão Bonito/SP, para o Departamento Municipal de Trânsito, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$ 51.540,00 (cinquenta um mil quinhentos e quarenta reais)
ASSINATURA: 07/10/2019.

CONTRATO Nº 126/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2019

CONTRATADO: AMBIOTON IMPORTADORA LTDA.

OBJETO: Aquisição de fórmula infantil para lactante, que atenda a faixa etária de 06 a 12 meses que frequentam as creches municipais, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.848,80 (oito mil oitocentos e quarenta oito reais e oitenta centavos)

ASSINATURA: 14/10/2019.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 76/2018

CONTRATADA: TPD ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO: Prestação de serviços, por empreitada e preço global, visando execução de reforma no Terminal Rodoviário Municipal, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 05/04/2020.

ASSINATURA: 04/10/2019.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 139/2018

CONTRATADA: TPD ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO: Prestação de serviços, visando execução complementar de reforma no Terminal Rodoviário Municipal, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 05/04/2020.

ASSINATURA: 04/10/2019.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 023/2019

CONTRATADA: TPD ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços para pintura geral em diversas unidades escolares, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 06/04/2020.

ASSINATURA: 14/10/2019.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 056/2019

CONTRATADA: RGM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma no centro Odontológico da Vila São Paulo, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 10/04/2020.

ASSINATURA: 17/10/2019.

ERRATA**ONDE SE LÊ:**

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 152/2018

CONTRATADA: ROSINÉIA DE CASSIA R. VALENTE - ME

OBJETO: Aquisição de Materiais de higiene, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 05/08/2019

LEIA-SE:

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 152/2018

CONTRATADA: ROSINÉIA DE CASSIA R. VALENTE - ME

OBJETO: Aquisição de Materiais de higiene, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 4.295,00 (quatro mil duzentos e noventa cinco reais)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 05/08/2019

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 153/2018

CONTRATADA: MISAEL SANTANA DA SILVA ME

OBJETO: Aquisição de Materiais de higiene, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 5.436,24 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 05/08/2019

LEIA-SE:

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 153/2018

CONTRATADA: MISAEL SANTANA DA SILVA ME

OBJETO: Aquisição de Materiais de higiene, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$**

5.374,86 (cinco mil trezentos e setenta quatro reais e oitenta seis centavos) ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 05/08/2019

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 154/2018

CONTRATADA: JOSIANE APARECIDA ALIAGA DA SILVA FERRAZ - ME

OBJETO: Aquisição de Materiais de higiene, para a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 3.935,62 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 05/08/2019

LEIA-SE:

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 154/2018

CONTRATADA: JOSIANE APARECIDA ALIAGA DA SILVA FERRAZ - ME

OBJETO: Aquisição de Materiais de higiene, para a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 3.253,12 (três mil duzentos e cinquenta três reais e doze centavos)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 05/08/2019

TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019.

CONTRATADO: CONSTRUTORA COMPACTA EIRELI

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 026/2019, Tomada de Preços nº 01/2019, referente a **Contratação de empresa especializada para a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde na Vila Cruzeiro, com utilização de recursos do governo federal e contrapartida da Municipalidade.**

FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 9 do Contrato Originário. Data de Assinatura: 17/10/2019.

**Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -**

**EDITAL Nº 001/2019**Eleição da Câmara Mirim de Capão Bonito**REGULAMENTO**

O presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Sr. Adinan Martins juntamente com o Diretor da Escola do Legislativo, Sr. Alan de Souza Galvão e o Vice Diretor, Sr. Heitor Henrique Silveira Rolim, em uso da suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 4.471 de 03 de julho de 2018, torna público o presente Edital que regulamenta a Eleição da Câmara Mirim de Capão Bonito, para o exercício de 2020.

Programa Vereador Mirim

O Programa Vereador Mirim, criado pela Lei Municipal nº4.471/2018, é uma ação desenvolvida pela Câmara Municipal de Capão Bonito através da Escola do Legislativo e tem como objetivo, promover a integração entre as escolas e o Poder Legislativo, permitindo aos estudantes compreender as funções de um vereador, colaborando, desta forma, para o desenvolvimento da cidadania e o entendimento dos aspectos políticos da sociedade.

O que faz o Vereador Mirim?

O Vereador Mirim participa de todas as reuniões da Câmara Mirim, realizadas mensalmente, conforme calendário que será divulgado. Nas reuniões, os Vereadores e Vereadoras Mirins discutirão assuntos pertinentes a sua faixa etária e sua escolaridade e poderão apresentar propostas para a melhoria e o desenvolvimento da cidade. As reuniões são públicas e transmitidas pela página social da Câmara.

Quem poderá participar?

Alunos das escolas que aderirem o programa conforme o Anexo II, do 8º ano do Ensino Fundamental matriculados em escolas públicas e particulares do Município de Capão Bonito.

Como participar?

O primeiro passo é realizar a inscrição, preenchendo o formulário distribuído na escola, conforme o Anexo I.

Depois de preenchido e assinado pelo responsável, entregá-los na secretaria da sua escola, até a data de 31/10/2019, às 15:00 horas.

Como será realizado a votação?

No dia 01 de novembro de 2019 a Escola do Legislativo de Capão Bonito, divulgará a lista de candidatos em ordem alfabética, fornecida por cada escola municipal e particular inscrita.

Entre os dias 04 a 08 de novembro, os alunos poderão iniciar a sua campanha de votos nas dependências da escola.

Cada escola deverá formar uma Mesa Receptora de Votos, que poderá ser composta pelos próprios alunos das escolas participantes, pelos professores e funcionários, supervisionado por um representante da Câmara Municipal.

Os nomes dos membros da Mesa deverão ser indicados no formulário constante no anexo III, deste Edital.

De acordo com o calendário de cada escola, a votação ocorrerá no dia 11 ou 12 de novembro de 2019, com os alunos de 5º ao 9º ano.

Da Eleição

Encerrada a votação, o Presidente da Mesa deverá conduzir a urna de votação para o Prédio da Câmara Municipal de Capão Bonito, onde ocorrerá a apuração dos votos.

A contagem dos votos será conduzida por uma Comissão Provisória com três funcionários da Câmara Municipal de Capão Bonito e acompanhado por até três representantes da Secretária Municipal de Educação.

O resultado será divulgado pela escola do legislativo em até dois dias úteis após a eleição.



Nas escolas que possuem mais de 320 (trezentos e vinte) alunos matriculados, serem eleitos dois alunos a Vereador e dois alunos a suplente, conforme a ordem decrescente dos votos.

Nas escolas que possuem menos de 320 (trezentos e vinte) alunos matriculados, será eleito um aluno a Vereador e um aluno a suplente, conforme a ordem decrescente dos votos.

Em caso de empate por votos, o critério de desempate tanto para vereador como para suplente, será sempre a escolha do candidato de maior idade.

Quando a escola inscrita não tiver o número mínimo de participantes, será distribuído a vaga a(s) escola(s) com mais números de alunos candidatos.

O número total de eleitos sempre será o número de Vereadores da Câmara Municipal, ou seja, 13 (treze) vereadores mirins e 13(treze) suplentes.

Diplomação, Posse e Mandato

A diplomação dos eleitos para o exercício de 2020, será no dia 21 de Novembro de 2019 às 19:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Capão Bonito, onde também ocorrerá a posse.

O mandato do Vereador Mirim e seu suplente será de um ano, não sendo prorrogável.

O suplente assumirá o posto de vereador, nos casos de transferência de escola do vereador titular ou desistência justificada por escrito do responsável.

Curso de Formação e Eleição da Mesa

Os alunos diplomados e empossados, terão uma palestra para sua formação antes do início do calendário das sessões, no mês de janeiro.

A Mesa Executiva da Câmara Mirim é composta de 4 cargos (Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a)). Esses preenchidos por Vereadores ou Vereadoras, que serão responsáveis por conduzir os trabalhos das sessões durante a legislatura.

A eleição da Mesa será realizada na Primeira sessão dos eleitos.

Qual o calendário a ser seguido?

Inscrições	25/10 a 31/10/2019
Divulgação dos candidatos	01/11/2019
Período de Campanha	04/11/019 a 08/11/2019
Eleição	
Divulgação dos eleitos	
Sessão de diplomação e posse dos eleitos	21/11/2019, às 19 horas, na Câmara Municipal
Capacitação	No mês de Janeiro de 2020, data a definir
Eleição da mesa	Primeira sessão ordinária do ano

A Câmara Municipal de Capão Bonito, por intermédio da Comissão Provisória de Eleição, se reserva no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Capão Bonito, 25 de outubro de 2019

ADINAN MARTINS
Presidente

ALAN DE SOUZA GALVÃO
Diretor da ELCB

HEITOR HENRIQUE DA SILVEIRA ROLIM
Vice - Diretor da ELCB